

Regulamento da Comissão Paritária do Município de Lousada para o Quadriénio 2023/2026

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09, aplicada à Administração Local o Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28/12.

O n.º 1 do artigo 22º do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente da Câmara funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária do Município de Lousada para o quadriénio 2023/2026, de acordo com o disposto nos artigos 59.º e 70.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação, designados pelo Sr. Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes, pelo período de quatro anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelo período de quatro anos.

Artigo 3.º

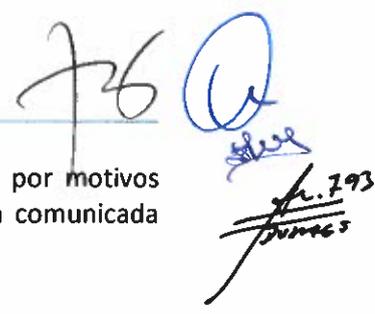
Competências

1. A Comissão Paritária do Município de Lousada para o quadriénio 2023/2026 funciona junto do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lousada e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da Comissão, compete ao vogal representante da Administração, membro do Conselho Coordenador da Avaliação, convocar a Comissão Paritária, orientar os trabalhos da mesma e remeter ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, o relatório fundamentado, com proposta de avaliação.
2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleita em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o quadriénio em causa exercerá as funções de secretário.
3. As convocatórias devem ser efetuadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'Q' and a signature that appears to be 'J. 193'.

horas.

4.A alteração da data, da hora e da ordem do dia das reuniões pode ocorrer, por motivos excepcionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os vogais.

Artigo 5.º

Prazos

A apreciação das propostas de avaliação é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento do trabalhador, a solicitar a apreciação por parte da Comissão, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei nº 66- A/2007, de 28/12, na redação atual.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. Das referidas reuniões será elaborada a respetiva ata, com registo das presenças e ausências dos membros, a qual conterà tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
3. Todas as reuniões da Comissão Paritária são privadas.
4. As reuniões obedecem a uma ordem do dia que é fixada na respetiva convocatória, devendo ser indicados os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de falta ou Impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes, nos termos do disposto no artigo 42.º nº 2, do Código do Procedimento Administrativo e do nº 8 do art.º 59.º, da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, na redação atual.

Art.8.º

Relatório

1. A apreciação da Comissão Paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

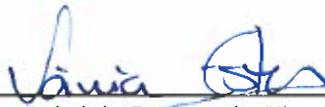
Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007 de 28/12 e demais legislação em vigor sobre esta matéria.

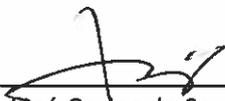
Artigo 10.º

Publicitação

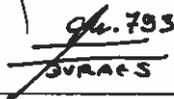
O presente regulamento é publicitado mediante afixação no Edifício dos Serviços Técnicos Municipais e divulgado no sítio da Internet do Município em www.cm-lousada.pt.



Vânia Gabriela Esteves da Silva

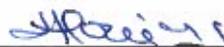


José Carlos de Sousa Nogueira



Qu. 793
~~SURAES~~

António Fernando Durães Martins



Ana Maria Bessa Moreira